



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2021

**CRIA VAGAS ROTATIVAS EXCLUSIVAS PARA
TRANSPORTADORES POR APLICATIVOS EM PONTOS
DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NA CIDADE
DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica condicionada a criação e ou concessão de vagas de estacionamento rotativo pagas no município de Itajaí à criação de vagas rotativas gratuitas em número não menor que 70 vagas em pontos de grande circulação de pessoas para transportadores por aplicativos.

Art. 2º Por locais de grande circulação de pessoas se entendem, Supermercados com 20 (vinte) ou mais funcionários; calçadões, avenidas de comércio e centros de lojas com 15 ou mais lojas, bancos e casas lotéricas, entre outros pontos constatados pela Coordenadoria Municipal de Trânsito.

Art. 3º A implantação dessa lei ficará a cargo da Coordenação Municipal de Trânsito.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Para implantação plena do projeto dar-se-á o prazo de 180 dias ao executivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Para acabar com as filas duplas, que atrapalham o tráfego no centro de Itajaí é necessária a criação de pontos de embarque e desembarque no centro da cidade e em locais com grande trânsito de pessoas.

Segundo o inciso XI do artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), parar ao lado de outro veículo em fila dupla é infração grave, que gera multa, cinco pontos na carteira nacional de habilitação (CNH) e remoção do veículo.

No entanto, muitos motoristas ignoram a legislação e param em desacordo com as normas, causando transtornos a pedestres e demais motoristas.

As vagas devem ser criadas com objetivo de atender aos motoristas de aplicativos e mototáxis, que muitas vezes precisam parar para pegar ou deixar passageiros.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE JANEIRO DE 2021

OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR
VEREADOR - SD